



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 8/60.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS

F A Z O saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artº 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de CR\$.3.900,00 (três mil novecentos cruzeiros) para fazer face as despesas, / com auxílios aos pobres velhos doentes: MARIA URSULINA DA CONCEIÇÃO, SEBASTIÃO MARINHO DOS SANTOS E LUCIA DA COSTA PESSOA.
- Artº 2º) - O crédito de que trata o artigo 1º desta lei correrá por conta da verba orçamentaria, digo da verba de contribuições e auxílios, para ser distribuído em forma de pensão, na importância de cinquenta cruzeiros (CR\$. 50,00) por semana, para cada pobre acima mencionado.
- Artº 3º) - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 16 de maio de 1960

Gilvan Cavalcanti de Oliveira

Gilvan Cavalcanti de Oliveira - P r e f e i t o.

Reg. as fls.
do livro competente

[Signature]
Secretaria

Arquivar-se
Brejo - 16.5.1960

[Signature]
Presidente

